



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5492/2022

Araucária, 29 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.521/2022 – “Institui e regulamenta o Programa Guarda Subsidiada no município de Araucária/PR.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.521/2022, que institui e regulamenta o Programa Guarda Subsidiada no município de Araucária/PR.

O Programa de Guarda Subsidiada consiste no amparo de crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio familiar, proporcionando o seu acolhimento à família extensa ou ampliada.

O Projeto de Lei estabelece um subsídio financeiro mensal (em forma de pecúnia) para a família inserida no Programa Guarda Subsidiada, de modo que deverão ser observados os critérios, documentações e avaliação técnica necessária para sua participação no Programa e a sua concessão.

O Programa objeto do presente Projeto está fundamentado nos arts. 203 e 227 da Constituição Federal, art. 4º, § 3º do art. 19, art. 25, art. 98, inciso X do parágrafo único do art. 100 e inciso IV do art. 101, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 81157/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO: **Proposta de alteração da Lei nº 898/1993 que estabelece o Programa Guarda Subsidiada, Processo nº 81.157/2022.**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R\$ 363.600,00 (Trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2022/2023, conforme abaixo:

Funcional Programática	Fonte	Ação PPA	Valor R\$	Valor Total
14.001.2152.0008.0244.0008.3339048	1000	2152	R\$ 363.600,00	R\$ 363.600,00
TOTAL				R\$ 363.600,00

Araucária, 28 de Novembro de 2022.

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Assistência Social





PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui e regulamenta o Programa Guarda Subsidiada no município de Araucária/PR.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Programa Guarda Subsidiada, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco por Violação de Direitos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional aos jovens de 18 a 21 anos, amparados pelo art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), também podem ser beneficiados pelo referido Programa.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º O Programa Guarda Subsidiada terá como objetivo proporcionar às crianças e adolescentes com seus direitos violados:

- I – preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- II – promoção de reintegração familiar;
- III – redução da aplicação de Medidas de Proteção de acolhimento institucional e familiar.

**CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ATENDIDO**

Art. 3º Serão atendidos pelo Programa Guarda Subsidiada: crianças, adolescentes e excepcionalmente jovens de 18 à 21 anos, em situação de risco por violação de direitos, prioritariamente:

- I – crianças e adolescentes com aplicação de medidas de acolhimento familiar e institucional, em processo de reintegração familiar, determinados pela autoridade judiciária competente;
- II – jovens egressos dos serviços de acolhimento familiar e institucional;
- III – crianças e adolescentes sob responsabilidade de família extensa ou ampliada;
- IV – crianças e adolescentes com Medidas de Proteção por violação de direitos;
- V – crianças, adolescentes e suas famílias ameaçadas de morte.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTOS**

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Art. 4º São critérios para concessão:

- I – criança ou adolescente em acompanhamento pela Rede de Proteção Social e/ou com medidas protetivas conforme art. 101 do ECA;
- II – renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos ou *per capita* inferior a ½ (meio) salário-mínimo;
- III – apresentação dos documentos, conforme art. 5º;
- IV – avaliação e parecer técnico.

Parágrafo único. Famílias que não atendam o inciso II do *caput* desse artigo serão avaliados pela Equipe Técnica de Gestão da SMAS.

Art. 5º São documentos necessários para concessão do Programa Guarda Subsidiada:

- I – documento de identificação pessoal com foto, válido no território nacional, do responsável familiar;
- II – CPF, do responsável familiar;
- III – comprovante de endereço;
- IV – comprovante de dados bancários em nome do responsável familiar.

CAPÍTULO V DO SUBSIDIO FINANCEIRO

Art. 6º A família inserida no Programa receberá subsídio financeiro mensal, em forma de pecúnia, conforme necessidade e avaliação técnica, com base no número de crianças e adolescentes atendidos.

Art. 7º O valor referente a 1 (uma) cota mensal será de 50% do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 8º O subsídio será organizado por meio de cotas mensais, sendo possível o pagamento fracionado por diárias.

Art. 9º O subsídio financeiro será repassado por meio de transferência ao responsável familiar.

Parágrafo único. É vedado a utilização do subsídio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício da criança, adolescente ou jovem, sob risco de desligamento do Programa, sem prejuízo de demais sanções judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO



Art. 10. Para inclusão no Programa Guarda Subsidiada será designada Comissão para avaliação e deferimento das solicitações, considerando os públicos-alvo prioritários descritos nesta Lei, disponibilidade orçamentária e número de cotas.

Parágrafo único. As requisições de inclusão do Ministério Público e decisões judiciais serão comunicadas à Comissão que fará os trâmites para cumprimento da determinação.

Art. 11. A família será incluída no Programa Guarda Subsidiada pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período e não excedendo a permanência por tempo superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para situações em que haja necessidade de permanência da família no Programa Guarda Subsidiada superior a 12 meses, a equipe técnica deverá encaminhar parecer fundamentado para a Comissão que emitirá parecer e solicitará a concordância do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 12. A equipe de referência da unidade solicitante deverá apresentar relatório trimestral para manutenção ou desligamento da família.

CAPÍTULO VII A COMISSÃO

Art. 13. A Comissão deverá ser composta pelos seguintes integrantes:

- I – 2 representantes da Proteção Social Básica;
- II – 1 representante da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III – 3 representantes da Gestão Municipal da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Podem participar desta Comissão os servidores estatutários efetivos em pleno exercício de sua função.

§ 2º Para fins desta Lei, a participação nesta Comissão não será remunerada.

§ 3º A Comissão será nomeada por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Família Beneficiária

Art. 14. É responsabilidade da família beneficiária garantir a convivência familiar e comunitária, a assistência material, moral, educacional e de saúde em ambiente favorável ao desenvolvimento das potencialidades da criança ou do adolescente e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 15. Prestar informações à equipe técnica responsável sempre que solicitado.



Art. 16. Em caso de descumprimento dos acordos estabelecidos junto a equipe técnica, Rede de Proteção e regras previstas no art. 14, a família será desligada imediatamente do Programa Guarda Subsidiada.

Seção II Das Equipes Técnicas

Art. 17. São atribuições da Equipe Técnica:

- I – encaminhar relatório de solicitação de inclusão à Secretaria de Assistência Social;
- II – acompanhar as famílias atendidas pelo Programa Guarda Subsidiada construindo Plano de Acompanhamento Familiar;
- III – orientar a família sobre os documentos, critérios e demais disposições estabelecidas nesta Lei;
- IV – criar estratégias para superação da vulnerabilidade apresentada pela família;
- V – realizar as avaliações e relatórios trimestrais com parecer para manutenção ou desligamento da família no Programa;
- VI – informar, em caso de mudança de endereço da família à Unidade que deverá dar continuidade ao acompanhamento familiar;
- VII – informar a Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer irregularidades no uso do subsídio recebido.

Parágrafo único. No que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, quando as inclusões forem requeridas pelo Ministério Público ou determinações judiciais a equipe técnica deverá emitir relatórios trimestrais, endereçado Judiciário, referente ao acompanhamento familiar de manutenção ou desligamento da família no Programa.

Seção III Da Comissão do Programa

Art. 18. São atribuições da Comissão do Programa:

- I – receber as solicitações de inclusão no Programa;
- II – avaliar as solicitações de inclusão no Programa, emitidas pelas equipes técnicas dos serviços da SMAS;
- III – emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento da inclusão;
- IV – encaminhar para os trâmites do pagamento;
- V – analisar os relatórios trimestrais emitidos pelas equipes técnicas dos serviços da SMAS;
- VI – emitir parecer sobre os desligamentos do Programa.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Assistência Social



Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e pagamento do benefício conforme dotação orçamentária;
- II – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa;
- III – indicar componentes para compor a Comissão do Programa Guarda Subsidiada.

Seção V **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

Art. 20. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal para este fim;
- II – apreciar os estudos de demanda, revisão dos valores e reformular a sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Programa Guarda Subsidiada ou técnico de referência do Programa Guarda Subsidiada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de novembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária